



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 047/2019
(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público”.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Técnica de Enfermagem, 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 06 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019.

Irineu Possamai
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (uma) vaga para Técnica de Enfermagem em caráter emergencial, por excepcional interesse público, pelas razões que seguem.

A contratação de Técnica de Enfermagem se faz necessário para suprir falta de profissional na área que se encontra em licença saúde.

A servidora, Gladis Cristiane Gerhardt Meinerz, detentora do cargo efetivo de Técnica de Enfermagem, encontra-se em licença saúde desde a data de 02.07.2019 até 28.12.2019, com informações providas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social que poderá haver prorrogação. Ainda, a servidora se encontra em estado de gestação, o que acarretará uma futura licença maternidade, impossibilitando, assim, que a servidora retorne a desempenhar suas atividades, em curto espaço de tempo.

Há alta demanda de pacientes, tornando-se imprescindível a contratação de tal profissional, uma forma de amenizar filas de espera e incorporar novos atendimentos.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 14, parágrafo 2º da Lei Municipal 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Técnico de Enfermagem	R\$ 2.145,25	R\$ 25.743,00	R\$ 2.145,25	R\$ 715,08	R\$5.406,03	R\$ 34.009,36

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.413,13	R\$ 70.656,50



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO
SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Irineu Possamai
Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal**